

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre os requisitos do registro de nascimento em relação à identificação dos pais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 54.

.....
§ 6º O registro civil de nascimento não depende de declaração de estado civil, do regime de casamento nem de nenhuma outra circunstância relativa aos pais da criança para que seja realizado, salvo disposição em contrário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal